



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

CREENCIAMENTO.

001/2025 SEMIDU

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

3511/2025

OBJETO.

Credenciamento para contratação de prestadores de serviços – pessoa física e microempreendedor individual – para a prestação de serviços de armador, carpinteiro, eletricitista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor de parede, poceiro/cisterneiro, serviços gerais, serralheiro e operador de máquinas destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-Pará.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 3.037.482,00 (três milhões trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

INICIO DA FASE DE CREDENCIAMENTO.

Dia 17/06/2025 às 08:00 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU.

Processo Administrativo nº 3511/2025.

Torna-se público para o conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Araguaia - PA, com sede no Travessia Vereador Virgulino Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, realizará **CRENCIAMENTO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ**, nos termos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, 09 de janeiro de 2024, bem como no que dispõe no art. 58 do Decreto Municipal nº 020/2024, de 01 de março de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Dos Recursos Financeiros.

2.1.1. As despesas oriundas do objeto deste credenciamento, correrão à conta dos recursos consignado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, nas seguintes classificações:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 **FONTE:** 1500000

ORIGEM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: 08.0801 18.122.0621.2.154 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 12.1212 10.301.0200.2.107 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000/17060000

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Credenciamento, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de a qual se deseja credenciar.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;

4.5.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

5.2. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI;



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço;
- i) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com à atividade para a qual se pretende o credenciamento– Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- j) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS.

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5. Fraudar o credenciamento;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 11.1.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da assinatura do contrato;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

13.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O referido edital e seus estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br ou na sede da Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sediado na Travessia Vereador Virgulino Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo II – Modelo de Carta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de junho de 2025.

RENAN HENRIQUE ARAUJO
MARINHO SOUZA:06455454146

Assinado de forma
digital por RENAN
HENRIQUE ARAUJO
MARINHO
SOUZA:06455454146
Dados: 2025.06.16
10:03:17 -03'00'

RENAN HENRIQUE A. M. SOUZA

Agente de Contratação



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços

(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA.

Processo Administrativo nº 3511/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Este procedimento tem por objeto, convocar, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, os prestadores de serviço – pessoa física e Microempreendedor Individual – interessados em participar do CREDENCIAMENTO para, de acordo com os termos deste Termo de Referência, prestarem serviços de ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS no Município de Conceição do Araguaia, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – Pará, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo relacionados.

1.2. O Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou à entidade para executar o objeto quando convocados. Possui amparo legal no art. 78, I e art. 79 da Lei nº 14.133/21, bem como nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

1.3. O referido procedimento administrativo se faz necessário para viabilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para garantir a manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos, instalações municipais e infraestruturas essenciais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, com intuito de garantir a conservação do bem público, a execução de políticas públicas relacionadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais com vistas à satisfação dos interesses coletivos e ao desenvolvimento do nosso Município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ.

3. PLANILHAS DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1. ESTIMATIVA MENSAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	QTD CREDENCIADOS	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS MENSAIS	VALOR UNIT. DA HORA (SINAPI)	VALOR TOTAL MENSAL
01	02	88245	ARMADOR DE FERRAGENS	300	R\$28,34	R\$8.502,00
02	02	88262	CARPINTEIRO	300	R\$28,12	R\$8.436,00
03	02	88264	ELETRICISTA	300	R\$28,84	R\$8.652,00
04	03	88267	ENCANADOR	450	R\$27,80	R\$12.510,00
05	04	88441	JARDINEIRO	600	R\$24,53	R\$14.718,00
06	05	88309	PEDREIRO	750	R\$28,51	R\$21.382,50
07	01	88310	PINTOR DE PAREDE	150	R\$30,20	R\$4.530,00
08	04	88313	POCEIRO/CISTERNEIRO	600	R\$24,05	R\$14.430,00
09	32	88252	SERVIÇOS GERAIS	4.800	R\$23,35	R\$112.080,00
10	02	88315	SERRALHEIRO	300	R\$28,34	R\$8.502,00
11	01	88297	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	150	R\$27,52	R\$4.128,00
12	03	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	450	R\$27,32	R\$12.294,00
13	03	88294	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	450	R\$29,14	R\$13.113,00
14	02	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	300	R\$32,82	R\$9.846,00
Total (mensal):						R\$ 253.123,50

3.2. ESTIMATIVA ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	QTD CREDENCIADOS	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS ANUAIS	VALOR UNIT. DA HORA (SINAPI)	VALOR TOTAL ANUAL
01	02	88245	ARMADOR DE FERRAGENS	3.600	R\$ 28,34	R\$ 102.024,00
02	02	88262	CARPINTEIRO	3.600	R\$ 28,12	R\$ 101.232,00
03	02	88264	ELETRICISTA	3.600	R\$ 28,84	R\$ 103.824,00
04	03	88267	ENCANADOR	5.400	R\$ 27,80	R\$ 150.120,00
05	02	88441	JARDINEIRO	7.200	R\$ 24,53	R\$ 176.616,00
06	04	88309	PEDREIRO	9.000	R\$ 28,51	R\$ 256.590,00
07	01	88310	PINTOR DE PAREDE	1.800	R\$ 30,20	R\$ 54.360,00
08	04	88313	POCEIRO/CISTERNEIRO	7.200	R\$ 24,05	R\$ 173.160,00
09	32	88252	SERVIÇOS GERAIS	57.600	R\$ 23,35	R\$ 1.344.960,00
10	02	88315	SERRALHEIRO	3.600	R\$ 28,34	R\$ 102.024,00



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará**Município de Conceição do Araguaia**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11	01	88297	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	1.800	R\$ 27,52	R\$ 49.536,00
12	03	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	5.400	R\$ 27,32	R\$ 147.528,00
13	03	88294	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	5.400	R\$ 29,14	R\$ 157.356,00
14	02	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3.600	R\$ 32,82	R\$ 118.152,00
Total (anual):						R\$ 3.037.482,00

3.3. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:

ITEM	FUNÇÃO	ATIVIDADE CNAE
01	ARMADOR DE FERRAGENS	2599-3/01
ATRIBUIÇÕES: Confeccionar armações metálicas para construção; preparar a confecção de armações de estruturas metálicas, de concreto e de corpos de prova; interpretar projetos de arquitetura e estrutura; montar bancadas e máquinas de corte; relacionar materiais para armação de ferragens; selecionar vergalhões; medir ferragens e armações.		
02	CARPINTEIRO	1622-6/99
ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de carpintaria para cortar, armar, instalar e reparar peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e manter no local das obras armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; substituir, total ou parcialmente, peças desajustadas/deterioradas ou fixar partes soltas; aferir as ferramentas de corte; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
03	ELETRICISTA	4321-5/00
ATRIBUIÇÕES: Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores/receptores de sinais, aparelhos eletrodomésticos, computadores, equipamentos auxiliares, aparelhos de controle e regulação de corrente; montar e manter instalações elétricas de departamentos, prédios, fábricas e outros locais vinculados a esta Secretaria; instalar e manter as redes de linhas elétricas de baixa tensão; realizar instalações de redes elétricas em postes e sistemas de IP (Iluminação Pública); fazer emendas em redes aéreas de IP; instalar e/ou substituir luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, relés, etc; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
04	ENCANADOR	4322-3/01
ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de instalações hidráulicas e sanitárias; realizar pré-montagem e instalações de tubulações; reparar e prestar manutenção da rede hidráulica; reparar vazamento de água em canalização; instalar torneira, lavatório, pia, lavalouças, instalações sanitárias de banheiros, tubos e conexões; consertar encanamentos, sistemas de tratamento de esgotos, fossa séptica; realizar instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos; instalar ou trocar sistema de descarga, registro; montar e instalar acetos sanitários, chuveiros, duchas, triturador de resíduos e caixas d'água; consertar e trocar torneiras, sifões, flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos; instalar conjuntos moto-bombas, bem como trocar peças de reposição, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rolos, gaxetas e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.		
05	JARDINEIRO	8130-3/00
ATRIBUIÇÕES: Efetuar atividades paisagísticas; executar sob supervisão imediata o preparo, a conservação e a limpeza de jardins nas áreas públicas, compreendendo: capina, corte/poda, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e		



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará**Município de Conceição do Araguaia**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

povilhamento; preparar as sementes, fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem; executar serviços de roçagem com roçadeira nas ruas, praças e prédios vinculados a esta Secretaria; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
06	PEDREIRO	4399-1/03
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício; construir, reformar ou reparar prédios ou outros locais vinculados às demandas desta Secretaria; assentar tijolos e outros materiais de construção para edificar muros, paredes e outras obras; assentar tijolos cerâmicos ou em concreto para construir e fazer reparos; executar passeios e meio-fio em concreto nas ruas; revestir as paredes, muros, fachadas ou espaldas com chapisco, reboco, emboço, gesso ou material similar; estudar os projetos propostos, avaliando as características da obra e definindo qual é a melhor maneira de realizar o trabalho; realizar as misturas com as devidas quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; construir alicerces, muros, arrimos e demais construções similares; assentar tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-os com argamassa; rebocar as estruturas construídas após execução de chapisco, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; realizar a construção e manutenção de rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário e rede de distribuição de água; executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, quadras, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; controlar o nível e o prumo das obras em geral; efetuar a remoção do entulho da obra; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.		
07	PINTOR DE PAREDE	4330-4/04
ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de pintura em superfícies de edifícios, construções metálicas, produtos de madeira, metal ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos; pintar parede(s), na linha de produção, pulverizando-as com camadas de tinta ou produto similar; pintar letreiro(s); executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
08	POCEIRO/CISTERNEIRO	43991/05
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de perfuração de poços atesianos e/ou semi artesianos com profundidade de 0 a 100 metros e realizar sua limpeza e manutenção preventiva e corretiva; operar máquina de sondagem e equipamentos como: painel de comando, motor, cabos e componentes hidráulicos; realizar todos os serviços relacionados à perfuração de poços; zelar pelas ferramentas e todos os equipamentos; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade para este fim.		
09	SERVIÇOS GERAIS	---
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, praças, avenidas e logradouros públicos); higienizar móveis e objetos em geral; realizar serviços de carga e descarga de materiais, limpeza dos canteiros, ruas, avenidas, tais como: retiradas de vegetação, entulhos e mutirão de limpeza na cidade, em agrovilas e nas praias; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.		
10	SERRALHEIRO	25420/00
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de serralheria trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos; reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.		
11	OPERADOR TRATOR DE PNEU	---
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de operação de tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçagem de terrenos e limpeza de vias públicas, praças e jardins; conduzir tratores providos ou não de implementos diversos como lâmina e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-as e operando o mecanismo da tração ou impulsão para		



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e colocando em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina; efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos para assegurar seu bom funcionamento; efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias com graxa para mantê-las em condições de uso; registrar as operações realizadas, anotando em um diário ou em impressos, os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados; executar outras tarefas correlatas.

12	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	---
----	-----------------------------	-----

ATRIBUIÇÕES: Operar a máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes; executar outras tarefas correlatas.

13	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	---
----	------------------------------	-----

ATRIBUIÇÕES: Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as e mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

14	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	---
----	-----------------------------	-----

ATRIBUIÇÕES: Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou, ainda, da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina acionando os comandos para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas, nivelar a superfície e/ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos para mantê-la em boas condições de funcionamento; executar outras tarefas se incluam na sua esfera de competência.

3.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada.

3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

3.7. Cada prestador de serviço poderá realizar até 150 (cento e cinquenta) horas mensais, conforme a demanda e o cronograma acordado entre as partes.

3.8. A estimativa do valor total **MENSAL** desta contratação é de **R\$ 253.123,50 (duzentos e cinquenta e três mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

3.9. A estimativa do valor total **ANUAL** é de **R\$ 3.037.482,00 (três milhões trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**.

3.10. O Credenciamento se refere ao procedimento administrativo de chamamento público para contratação de prestadores de serviços – pessoa física ou Microempreendedor Individual – tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Saúde como gestoras, para promover a manutenção da atividade pública decorrente de necessidades permanentes ou transitórias de serviços, cuja interrupção ocasionará prejuízos à população e ao Município.

3.11. Os quantitativos mencionados na tabela acima não geram obrigações da parte CONTRATANTE ao consumo da execução total do objeto durante a vigência da contratação, pois a solicitação será conforme as necessidades das Secretarias.

3.12. As remunerações dos prestadores de serviços credenciados, estabelecidas neste Termo, têm valores de referência a partir de buscas realizadas pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Construção Civil, e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica referente à execução dos serviços prestados.

3.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, pois embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021 não obriga a sua elaboração.

4.3. Quanto à descrição da necessidade da contratação, vale dizer vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é um órgão da Prefeitura Municipal que tem a responsabilidade de planejar, coordenar e administrar a infraestrutura da cidade. Entre as suas atribuições, destaca-se a elaboração e execução de projetos e obras, os reparos em vias urbanas e rurais, a conservação de estradas, ruas, avenidas, praças, jardins e a arborização; o planejamento e o crescimento urbano, entre outras que visam garantir a manutenção do patrimônio público, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política de infraestrutura e urbanismo do Município.

4.4. Já a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é um órgão da Prefeitura Municipal que tem como função principal formular, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como promover a manutenção e a conservação dos espaços públicos relacionados às suas atribuições. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Saúde, que também é um órgão da Prefeitura Municipal, tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar ações relacionadas à saúde da população, o que enseja o gerenciamento e a supervisão dos locais onde os serviços públicos de saúde são prestados à população.

4.5. Nesse sentido, vale mencionar que a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano possui uma vasta demanda de serviços, visto que é responsável por realizar manutenção de 10 (dez) praças na zona urbana do nosso Município; construir bueiros, tendo em vista que o nosso Município constrói até 100 (cem) bueiros por ano; restaurar aproximadamente 80 (oitenta) pontes de madeira, assim como aproximadamente 5.000 (cinco mil) quilômetros de estrada vicinal que serve como rota escolar e meio de escoamento da produção; construir pontes, levando em conta que são construídas, em média, 05 (cinco) pontes de concreto por ano; entre outros serviços.

4.6. Já a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é um órgão da Prefeitura Municipal que tem como função principal formular, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como promover a manutenção e a conservação dos espaços públicos relacionados às suas atribuições. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Saúde, que também é um órgão da Prefeitura Municipal, tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar ações relacionadas à saúde da população, o que enseja o gerenciamento e a supervisão dos locais onde os serviços públicos de saúde são prestados à população.

4.7. Por conseguinte, é válido dizer que diante da crescente demanda que lhes são apresentadas, a escassez de mão de obra tem ocasionado déficit quanto à execução dos referidos serviços prestados pelas Secretarias, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições compatíveis com algumas das funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

insuficiente ao atendimento das necessidades e demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.

4.8. Diante do alto fluxo de demandas de serviços das Secretarias mencionadas, surge a necessidade de contratação de mão de obra que atenda aos critérios de qualificação técnica, com eficiência e economicidade, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados com as exigências da Administração Pública. Dessa forma, as Secretarias poderão disponibilizar mão de obra adequada e suficiente para desenvolver suas funções de forma eficaz.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não obstante, vale dizer que o Credenciamento para contratação de prestadores de serviços – pessoa física e Microempreendedor Individual – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará tem o intuito de manter a execução de projetos e obras, os reparos em vias urbanas e rurais, a conservação de estradas, ruas, avenidas, praças, jardins, prédios públicos, a arborização, conservação de canteiros e estradas vicinais, entre outras que visam o planejamento e o crescimento urbano e rural do nosso Município, bem como a manutenção do patrimônio público e o desenvolvimento da política de infraestrutura e urbanismo, de forma eficaz e sustentável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os Microempreendedores Individuais e prestadores de serviços que residam no Município de Conceição do Araguaia-Pará e agrovilas pertencentes ao Município.

6.2. Os Microempreendedores Individuais – MEIs que desejam participar devem estar devidamente formalizados no Portal do Microempreendedor Individual.

6.3. O prestador de serviços participante deve declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como deve se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.4. Os prestadores de serviços convocados/habilitados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo(a) Secretário(a) responsável, conforme objeto.

6.5. A ordem de classificação dos prestadores de serviços credenciados será realizada por sorteio durante a sessão.

6.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

6.7. Os serviços prestados pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.

6.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela parte CONTRATANTE e, caso não estejam em conformidade com o descrito na solicitação ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos IMEDIATAMENTE após requisição da respectiva Secretaria, ou em prazo maior, a critério da mesma, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

7. SUSTENTABILIDADE:



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz diretrizes e determinações que visam a sustentabilidade em obras e serviços de engenharia que podem ser adotados nesta contratação, visto que os serviços a serem contratados envolvem obras, reparos e reformas. Nesse sentido, segue abaixo, as providências a serem tomadas nesta contratação:

7.1.1 Os geradores da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Assim, as partes devem seguir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.1.2. A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que as embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, para que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

7.1.3. A parte CONTRATANTE deverá orientar os prestadores de serviços credenciados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores e sobre práticas socioambientais para economia de energia e de água, bem como deverá utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

7.1.4. As partes deverão manter ou descartar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto e deverão respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A celebração do contrato não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.2. Os CREDENCIADOS responderão pela solidez, segurança e excelência dos serviços executados, sendo ainda responsáveis por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.3. Os CREDENCIADOS, durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.4. Os serviços serão prestados no Município de Conceição do Araguaia-PA, no local indicado pela respectiva Secretaria de acordo com a necessidade.

9.5. É expressamente vedado aos CREDENCIADOS a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

9.6. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados.

9.7. Os CREDENCIADOS ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras e demais serviços ou, ainda, nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.8. É de responsabilidade da parte CONTRATANTE o fornecimento do transporte dos prestadores de serviços credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, bem como o fornecimento dos EPIs e uniformes.

9.9. Os materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil serão cedidos pela parte CONTRATANTE conforme a necessidade para execução dos serviços.

9.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso o período posterior ao fixado sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

9.11. Os CREDENCIADOS, ao término dos serviços, deverão devolver os instrumentos e equipamentos, bem como os materiais não utilizados diretamente na Secretaria contratante ou em local indicado pela mesma.

9.12. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade e solicitação da respectiva Secretaria, a partir da assinatura do contrato.

9.13. São considerados SERVIÇOS URGENTES aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata configure prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros diretamente envolvidos. Neste caso, o prazo de execução é IMEDIATO ou em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante. Em caso de impossibilidade técnica aferida pela CONTRATANTE, o prazo maior será fixado pela mesma.

9.14. São considerados SERVIÇOS NÃO URGENTES aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata não configure prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros diretamente envolvidos. Neste caso, o prazo de execução é de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante. Em caso de impossibilidade técnica aferida pela CONTRATANTE, o prazo maior será fixado pela mesma.

9.15. Cada Secretaria nomeará um servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e um fiscal substituto, sendo designados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a).

9.16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por administrar toda a execução do contrato para que haja garantia da qualidade dos serviços prestados para que se cheguem aos fins desejados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a parte contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação dos prestadores de serviços credenciados, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

12.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.10. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.11. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

12.12. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.13. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.14. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.15. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Objeto.

12.16. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

12.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

12.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

12.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.26. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos prestadores de serviços credenciados, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciados, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DO VALOR E PARCELAMENTO:

14.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

14.2. Conforme mencionado, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de, a partir da assinatura do contrato.

15. LIQUIDAÇÃO:

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviço credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a parte CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o prestador de serviços credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. PRAZO DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17. FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços credenciado.

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5. O prestador de serviços credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS REGIME DE EXECUÇÃO:

18.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO:

18.2. Os prestadores de serviços serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

18.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

18.4. O regime de execução do contrato será CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

19.1 Para fins de habilitação deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos:

19.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

19.3.1. A habilitação técnica será conforme Edital.

19.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

19.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3.10. Os demais outros documentos integrantes para habilitação estão no Edital.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

20.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

20.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.1. A qualificação Técnica será conforme o Edital.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

22.1. A qualificação Técnico-Operacional será conforme o Edital.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

23.1. A qualificação Técnico-Profissional será conforme o Edital.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

24.1. O custo estimado total ANUAL da contratação é de **R\$ 3.027.482,00 (três milhões vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos nas Planilhas, e demais anexos.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

24.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

25.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 **FONTE:** 1500000

ORIGEM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: 08.0801 18.122.0621.2.154 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 12.1212 10.301.0200.2.107 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000/17060000

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.1. O Credenciado obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

26.2. Imediatamente após a formalização do contrato, o Credenciado deverá estar disponível para atender a solicitação da respectiva Secretaria, mediante Ordem de serviço, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a).

26.3. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, prezando pela boa e perfeita execução do objeto.

26.4. Manter toda a documentação dos órgãos de fiscalização atualizados.

26.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO.

26.6. Cumprir conforme disposições do CONTRATO a ser firmado.

26.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços dispostos no CONTRATO.

26.8. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela parte CONTRATANTE.

26.9. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

26.10. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

27.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

27.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará**Município de Conceição do Araguaia**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

27.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

27.4. Fornecer aos prestadores de serviços credenciados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

27.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com os prestadores de serviços credenciados, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Objeto.

28. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

28.1. Os serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pelo(a) respectivo(a) Gestor(a) da Secretaria.

28.2. Os serviços previstos no item anterior serão prestados no interesse da Administração Pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade dos prestadores de serviços credenciados, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

28.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pelos prestadores de serviços credenciados sem ônus para a parte CONTRATANTE.

29. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

29.1. Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, responsável por analisar a documentação exigida para a habilitação, verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos e garantir que atendam às exigências técnicas e/ou de qualidade estabelecidas.

29.2. A Comissão de Avaliação deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA relatório sobre o resultado deste procedimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação pertinente.

29.3. A Comissão de Avaliação será integrada pelas seguintes servidoras, sob a coordenação da primeira designada:

NOME	MATRÍCULA
1- MARINETH DE SOUZA SIRQUEIRA	1229246
2- JOICIELLE SILVA	1229286
3- AMANDA COELHO DOS SANTOS	1229313

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

30.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

30.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os prestadores de serviços devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

30.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Credenciamento ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de Credenciamento ou afetar a execução do contrato.
- d) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que:

30.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

30.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

30.6.3. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

30.6.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.6.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

30.6.6. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.6.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.6.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

30.6.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

31. CONCLUSÃO:

31.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

31.2. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

31.3. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar constata-se, que é necessário o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO,**



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ para garantir que o Município, através das mencionadas Secretarias Municipais, viabilizem a manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos, instalações municipais e infraestruturas essenciais com o intuito de garantir a conservação do bem público e a satisfação dos interesses coletivos de forma eficaz e sustentável.

É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – Pará, 13 de junho de 2025.

Marineth de Souza Sirqueira

Agente responsável



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU.

Objeto: Credenciamento para contratação de prestadores de serviços – pessoa física e microempreendedor individual – para a prestação de serviços de armador, carpinteiro, eletricitista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor de parede, poceiro/cisterneiro, serviços gerais, serralheiro e operador de máquinas destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-Pará.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____./____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do Edital do Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU e declaro conhecimento e aceito todas condições de Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas pessoa física e Microempreendedor Individual e empresas, de acordo com os termos deste termo de referência, prestarem serviços de armador, carpinteiro, eletricitista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor de parede, poceiro/cisterneiro, serviços gerais, serralheiro e operador de máquinas no Município de Conceição do Araguaia, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – Pará

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU.

Objeto: Credenciamento para contratação de prestadores de serviços – pessoa física e microempreendedor individual – para a prestação de serviços de armador, carpinteiro, eletricitista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor de parede, poceiro/cisterneiro, serviços gerais, serralheiro e operador de máquinas destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-Pará.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____./____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU que:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CRENCIAMENTO Nº 001/2025 SEMIDU**, promovida pelo Município de Conceição do Araguaia/PA, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO Nº 001/2025 SEMIDU**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU**



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

FUNÇÃO com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Conceição do Araguaia/PA, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Conceição do Araguaia/PA; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Conceição do Araguaia/PA.

DECLARA, sob as penas da Lei, que para a execução deste instrumento jurídico, a contratada, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que os serviços são prestados por empresa que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

V - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA.

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007,



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU e participação do referido certame.

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como _____, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.

DECLARO, para os devidos fins, que todas as informações e afirmações fornecidas por mim no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2025, incluindo as constantes neste presente documento, são verdadeiras e completas, sendo ciente das responsabilidades legais caso alguma informação apresentada seja falsa ou incorreta.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá acarretar na desclassificação do processo ou na anulação de qualquer ato que se baseie em tais declarações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo IV**MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 3511/2025.

Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU.

Termo de Contrato de Administrativo nº ____/202X, que fazem entre si _____ ente público licitante e a empresa _____.

O _____ de Conceição do Araguaia/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, neste ato representado pelo seu Gestor(a) o/a Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3511/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ**. Conforme condições, informações e especificações constantes no Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU e itens abaixo discriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital da Chamada Pública;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. A vigência do presente contrato dar-se-á em 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. A celebração do contrato não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
- 3.2. Os CREDENCIADOS responderão pela solidez, segurança e excelência dos serviços executados, sendo ainda responsáveis por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 3.3. Os CREDENCIADOS, durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.4. Os serviços serão prestados no Município de Conceição do Araguaia-PA, no local indicado pela respectiva Secretaria de acordo com a necessidade.
- 3.5. É expressamente vedado aos CREDENCIADOS a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 3.6. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados.
- 3.7. Os CREDENCIADOS ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras e demais serviços ou, ainda, nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.8. É de responsabilidade da parte CONTRATANTE o fornecimento do transporte dos prestadores de serviços credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, bem como o fornecimento dos EPIs e uniformes.
- 3.9. Os materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil serão cedidos pela parte CONTRATANTE conforme a necessidade para execução dos serviços.
- 3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso o período posterior ao fixado sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.
- 3.11. Os CREDENCIADOS, ao término dos serviços, deverão devolver os instrumentos e equipamentos, bem como os materiais não utilizados diretamente na Secretaria contratante ou em local indicado pela mesma.
- 3.12. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade e solicitação da respectiva Secretaria, a partir da assinatura do contrato.
- 3.13. São considerados SERVIÇOS URGENTES aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata configure prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros diretamente envolvidos. Neste caso, o prazo de execução é IMEDIATO ou em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante. Em caso de impossibilidade técnica aferida pela CONTRATANTE, o prazo maior será fixado pela mesma.
- 3.14. São considerados SERVIÇOS NÃO URGENTES aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata não configure prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros diretamente envolvidos. Neste caso, o prazo de execução é de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante. Em caso de impossibilidade técnica aferida pela CONTRATANTE, o prazo maior será fixado pela mesma.
- 3.15. Cada Secretaria nomeará um servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e um fiscal substituto, sendo designados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a).



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por administrar toda a execução do contrato para que haja garantia da qualidade dos serviços prestados para que se cheguem aos fins desejados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto do Credenciamento nº 001/2025 SEMIDU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços credenciado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. O prestador de serviços credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE CONTRATUAL.

6.1. Caso seja decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela CONTRATADA e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. O Credenciado obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

7.2. Imediatamente após a formalização do contrato, o Credenciado deverá estar disponível para atender à solicitação da respectiva Secretaria, mediante Ordem de serviço, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a).

7.3. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, prezando pela boa e perfeita execução do objeto.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 7.4. Manter toda a documentação dos órgãos de fiscalização atualizados.
- 7.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO.
- 7.6. Cumprir conforme disposições do CONTRATO a ser firmado.
- 7.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços dispostos no CONTRATO.
- 7.8. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela parte CONTRATANTE.
- 7.9. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.
- 7.10. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.4. Fornecer aos prestadores de serviços credenciados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com os prestadores de serviços credenciados, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Objeto.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.2. Fiscalização Administrativa:

- 9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação dos prestadores de serviços credenciados, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.2.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 9.2.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 9.2.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.10. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.2.11. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

9.2.9.2. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.2.9.3. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.2.14. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.2.15. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Objeto.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.2.16. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.2.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.2.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

9.2.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.2.20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.2.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.2.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.2.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.2.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.2.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.2.26. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.2.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.2.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.3. Gestor do Contrato:

9.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos prestadores de serviços credenciados, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciados, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Fls. _____

Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas oriundas do objeto deste credenciamento, correrão à conta dos recursos consignado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, nas seguintes classificações:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

PROGRAMA: 05.0501 04.122.0037.2.049 **ELEMENTO:** 3.3.90.36.00 **FONTE:** 1500000

ORIGEM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: 08.0801 18.122.0621.2.154 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 12.1212 10.301.0200.2.107 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 1500000/17060000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXX de 2025.



Fls. _____
Ass. _____

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do XXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: